A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO PROCESSO PENAL

THE INFLUENCE OF THE MEDIA ON THE CRIMINAL PROCESS

JULIA DA SILVA SANTIAGO
Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário São José.
IRINEU CARVALHO DE OLIVEIRA SOARES
Dr em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense

RESUMO

Este estudo analisa a influência da mídia no processo penal brasileiro e o impacto de sua cobertura na percepção social. O objetivo principal é discutir os limites entre a liberdade de imprensa e os princípios do Estado de Direito. Para isso, a pesquisa utiliza revisão bibliográfica, documental e o estudo de caso emblemático da Escola Base.

A análise demonstra que o sensacionalismo e a disseminação precoce de dados geram julgamentos de valor antecipados. Esse cenário cria uma pressão indireta sobre juízes e jurados, o que pode comprometer a imparcialidade judicial. Diante disso, conclui-se que o equilíbrio entre a informação e as garantias fundamentais é essencial para o julgamento.

Palavras-chave: mídia, processo penal e imparcialidade judicial.

ABSTRACT

Here is the translation of the summarized text into English, maintaining the exact same structure:

This study analyzes the influence of the media on the Brazilian criminal justice system and the impact of its coverage on social perception. The main objective is to discuss the limits between freedom of the press and the principles of the Democratic Rule of Law. To achieve this, the research utilizes a bibliographic and documentary review, as well as the emblematic Escola Base case study.

The analysis demonstrates that sensationalism and the premature dissemination of information generate anticipated value judgments. This scenario creates indirect pressure on judges

and jurors, which can compromise judicial impartiality. Therefore, it is concluded that a balance between information and fundamental guarantees is essential for a fair trial.

Keywords: media, criminal procedure, and judicial impartiali

1- INTRODUÇÃO

A relação entre a mídia e o processo penal tem se tornado um tema cada vez mais relevante no cenário jurídico e social brasileiro, o interesse público por casos criminais de grande repercussão, aliando á intensa cobertura jornalística, desperta reflexões importantes sobre os limites da informação, a preservação de direitos fundamentais e a imparcialidade da justiça.

O estudo dessa temática justifica-se pela necessidade de compreender até que ponto a mídia, ao exercer seu papel informativo, ultrapassa a fronteira da narrativa jornalística e adentra no campo da pressão social, interferindo na percepção de jurados, magistrados e até mesmo dos órgãos de acusação e defesa.

Desta forma, a problemática que orienta este trabalho pode ser assim formulada: em que medida a exposição midiática de casos criminais influencia o processo penal brasileiro podendo comprometer a imparcialidade de justiça e os direitos fundamentas do acusado?

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, desenvolvido por meio de um levantamento bibliográfico e documental, a base teórica foi constituída a partir da análise da Constituição Federal de 1988, de doutrinas jurídicas especializadas em Direito Processual Penal e de artigos acadêmicos que discutem a interseção entre o jornalismo e o sistema de justiça.

O método utilizado é o dedutivo, partindo da análise geral dos princípios constitucionais – como a presunção de inocência e a liberdade de imprensa- para compreender o fenômeno específico da influência midiática nos tribunais . Além disso, recorreu-se ao método do estudo de caso, utilizando o caso base para ilustrar as violações de direitos fundamentais discutidas ao longa pesquisa.

2- OBJETIVO

Analisar como a mídia influência o processo penal e pode afetar a imparcialidade da justiça.

- Examinar o papel da mídia na forma de opinião pública sobre casos
- cobertura jornalística pode impactar a atuação de magistrados, jurados, acusação e defesa;

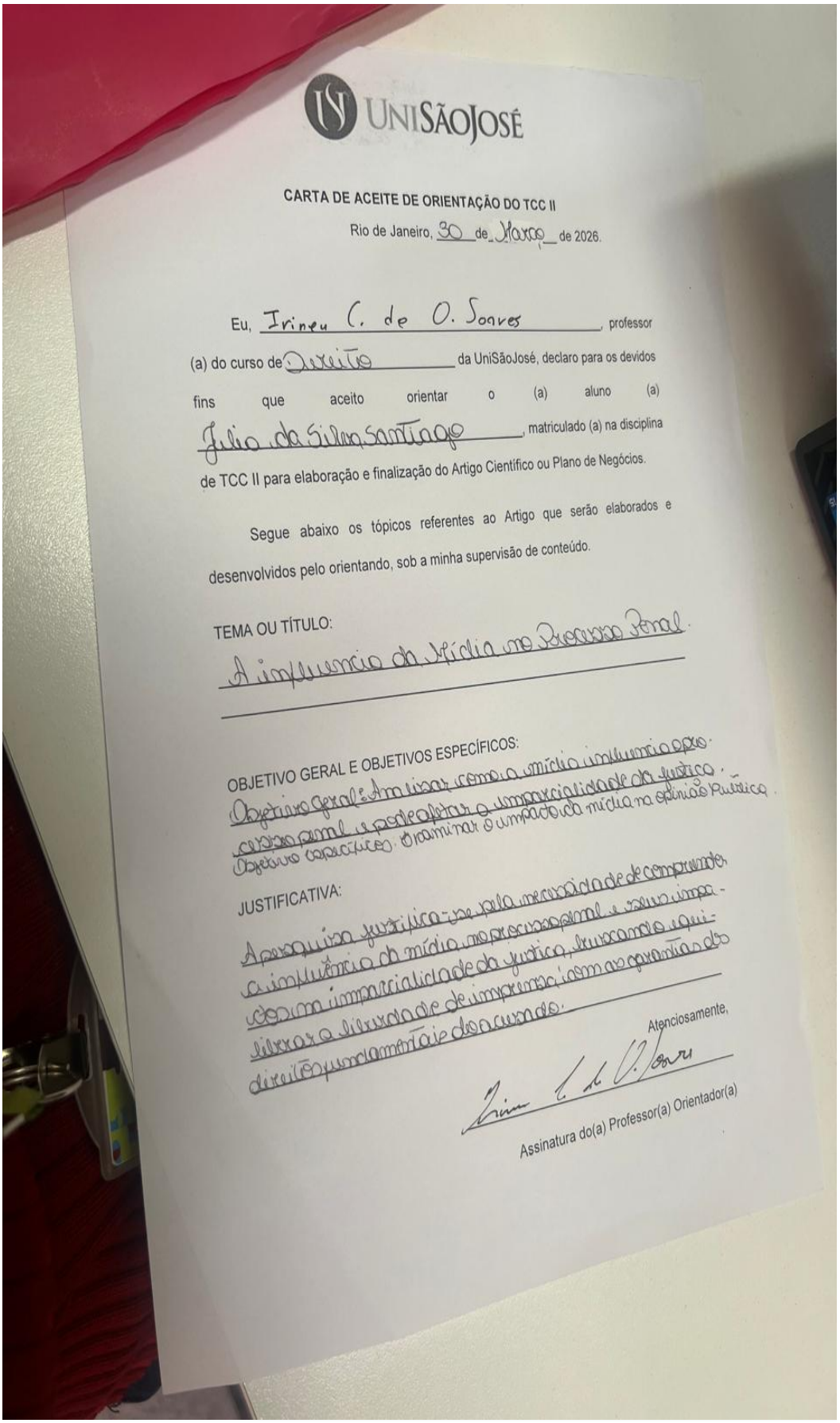

UNISÃOJOSÉ

CARTA DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DO TCC II

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2026.

Eu, Irineu C. de O. Soares, professor (a) do curso de Direito da UniSãoJosé, declaro para os devidos fins que aceito orientar o (a) aluno (a) Julio da Silva Santiago, matriculado (a) na disciplina de TCC II para elaboração e finalização do Artigo Científico ou Plano de Negócios.

Segue abaixo os tópicos referentes ao Artigo que serão elaborados e desenvolvidos pelo orientando, sob a minha supervisão de conteúdo.

TEMA OU TÍTULO:

A influência da Mídia no Processo Penal.

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Objetivo geral: Analisar como a mídia influencia o processo penal e prejudica a imparcialidade da justiça.
Objetivo específicos: Examinar o impacto da mídia na opinião Pública.

JUSTIFICATIVA:

A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender a influência da mídia no processo penal e seus impactos na imparcialidade da justiça, levando em consideração a liberdade de imprensa, com as garantias dos direitos fundamentais do acusado.

Atenciosamente,

Irineu C. de O. Soares

Assinatura do(a) Professor(a) Orientador(a)

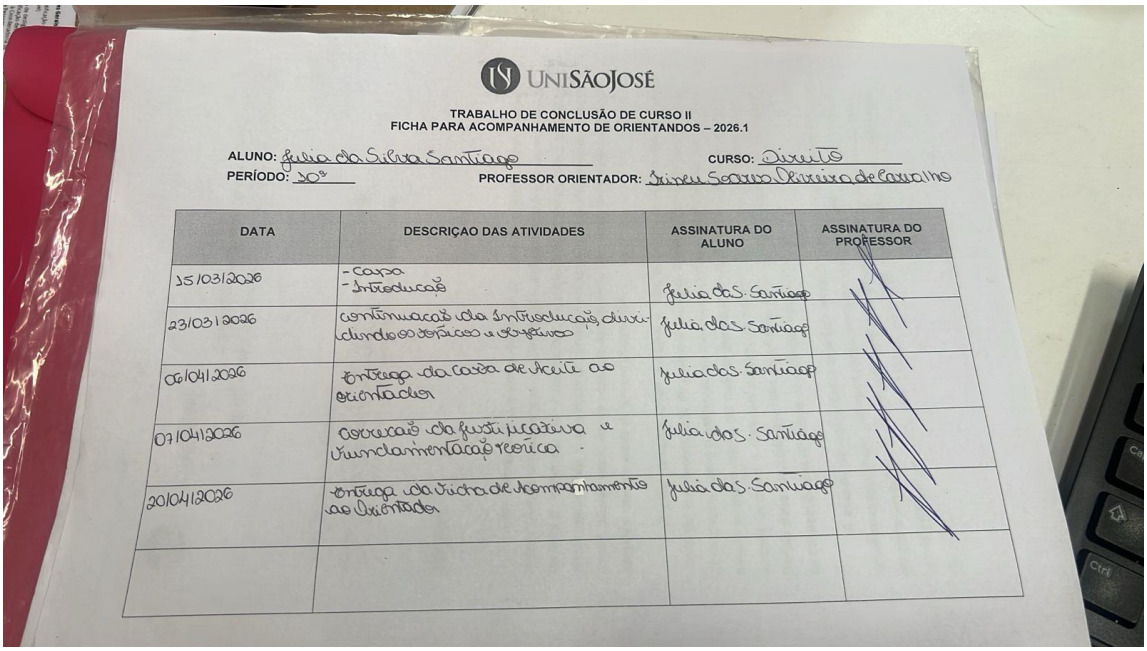

UNISÃOJOSÉ

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II
FICHA PARA ACOMPANHAMENTO DE ORIENTANDOS – 2026.1

ALUNO: Julia da Silva Santiago CURSO: Direito
PERÍODO: 10° PROFESSOR ORIENTADOR: Ariane Soares Oliveira de Carvalho

DATA	DESCRIÇAO DAS ATIVIDADES	ASSINATURA DO ALUNO	ASSINATURA DO PROFESSOR
25/03/2026	- Capa - Introdução	Julia da S. Santiago	
23/03/2026	continuação da introdução, desenvolvendo os tópicos e objetivos	Julia da S. Santiago	
06/04/2026	Entrega da capa de aceite ao orientador	Julia da S. Santiago	
07/04/2026	correção da justificativa e fundamentação teórica	Julia da S. Santiago	
20/04/2026	entrega da ficha de acompanhamento ao orientador	Julia da S. Santiago	

3- JUSTIFICATIVA

O CONFLITO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ao aprofundar a análise teórica, percebe-se eu o cerne da questão reside em uma colisão de direitos de matriz constitucional. De um lado, a Constituição Federal de 1988 consagra a liberdade de manifestação do pensamento e o direito à informação como pilares da democracia.

A publicidade dos atos processuais é a regra, servindo inclusive como uma garantia de que o Estado não realizará julgamentos secretos ou arbitrários. No entanto, essa liberdade encontra limites quando esbarra na dignidade da pessoa humana e no direito à imagem e à intimidade do acusado.

Como informa o Artigo. 93, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Este artigo reforça que todos os julgamentos do Poder Judiciário devem ser públicos:

***"IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais*

a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;"

A doutrina jurídica contemporânea alerta que o direito de informar não pode se converter em um direito de condenar. Quando a mídia expõe a imagem de um indivíduo algemado ou apresenta conversas privadas vazadas antes mesmo da denúncia ser aceita, ocorre uma violação direta ao princípio do Estado de Inocência.

O problema não é a notícia em si, mas a carga valorativa que se atribui a ela, muitas vezes, a narrativa jornalística substitui o suposto autor pelo criminoso, ignorando que, no Direito Penal, a culpa deve ser comprovada sob o crivo do contraditório e não presumida pela gravidade do fato.

4- O FENÔMENO DO JULGAMENTO PARALELO E A JUSTIÇA INSTANTÂNEA

Um aspecto relevante para a fundamentação deste trabalho é o que se convencionou chamar de julgamento paralelo, enquanto o processo judicial segue ritos próprios, com prazos, produção de provas e respeito às regras técnicas, o processo midiático corre em uma velocidade instantânea, na busca pela audiência, os meios de comunicação tendem a simplificar questões jurídicas complexas, oferecendo ao público uma solução rápida e, muitas vezes punitiva.

Esse cenário cria uma sensação e impunidade na sociedade quando o tempo da justiça não corresponde ao tempo da televisão ou das redes sociais, se o Juiz decide pela soltura de um investigado por falta e provas ou por uma nulidade processual, a mídia frequentemente interpreta essa decisão técnica como um erro ou uma manobra, gerando revolta na população.

Essa discrepância entre a verdade real buscada no processo e a verdade midiática construída para o consumo gera um desgaste na investigações, que passam a ser vistas como ineficientes ou coniventes com o crime.

5- A INFLUÊNCIA NO TRIBUNAL DO JÚRI E A PRESSÃO SOBRE OS JURADOS

Dentro do sistema processual penal brasileira, o impacto da exposição midiática é sentindo de forma ainda mais intensa no Tribunal do Júri, diferente do juiz togado, que possui formação técnica e o dever de fundamentar suas decisões com base na lei, os jurados são cidadãos leigos que

decidem com base em sua íntima convicção, o jurado não vive isolado do mundo, ele consome noticias, utiliza redes sociais e compartilha da indignação coletiva provocada por crimes violentos.

É praticamente impossível exigir que um jurado, após meses de exposição a manchetes sensacionalistas sobre um crime, entre no plenário totalmente despido de pré-conceitos, a pressão a opinião pública tua como um elemento invisível no conselho de sentença, enquanto a mídia decreta a culpa de alguém, a absolvição por parte do júri pode ser vista como um ato de injustiça social, o que intimida o cidadão comum a decidir apenas com o que consta nos autos.

Portanto, a imparcialidade, que deveria ser a marca do julgamento, acaba sendo contaminada por uma pré-condenação.

6- A ESPETACULARIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL

Por fim, cabe mencionar o conceito de especialização do processo, o rito processual passa a ser tratado como um produto de entretenimento, operações policiais com nomes chamativos, transmissões ao vivo de prisões e o foco excessivo na vida pessoal dos envolvidos transformam o drama humano em um espetáculo .

Esse fenômeno desvirtua a finalidade do Direito Penal, que deveria ser a aplicação justa da lei e a ressocialização, e passa a focar na satisfação do desejo de vingança pública.

Essa espetacularização é alimentada pela seletividade punitiva, onde certos crimes e certos perfis de acusados dão escolhidos para serem o rosto da criminalidade no pais, enquanto outros são ignorados, o equilíbrio entre o dever de informar e o respeito ao devido processo legal exige, portanto, não uma censura à imprensa, mas um compromisso ético dos meios e comunicação e uma postura vigilante do Poder Judiciário para anular atos onde a influência externa comprovadamente prejudicou a defesa do réu.

7- O DIREITO AO ESQUECIMENTO COMO GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO PÓS- PROCESSO

Um desdobramento crítico da influência midiática no processo penal, e que ganha relevância na era digital, é o chamado Direito ao Esquecimento, esse instituto jurídico fundamenta-se na ideia de que o indivíduo não pode ser eternamente refém de fatos desabonadores de seu passado, especialmente quando estes já foram objeto de apreciação judicial ou quando a notícia já perdeu seu interesse público imediato.

No contexto deste estudo, o direito ao esquecimento surge como um contraponto necessário à perenidade das informações na reder mundial de computadores, que muitas vezes perpetuam uma condenação social mesmo após a absolvição jurídica.

A doutrina constitucional contemporânea associa a direito ao esquecimento diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, argumenta-se que a manutenção indefinida de registros sobre crimes ou investigações, muitas vezes apresentados de forma sensacionalista atua como uma espécie de pena perpétua de caráter moral.

No Brasil, o ordenamento jurídico veda a expressamente sanções de caráter perpétuo (Artigo 5°,XLVII, "b" da CF/88) e a exposição continua de notícias do passado acaba por ferir esse preceito, dificultando ou até impedindo a ressocialização do indivíduo e o exercício de sua vida privada .

É importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 1.010.606, tema 786, estabeleceu que, embora não exista um direito ao esquecimento genérico que permita a exclusão automática de fatos verídicos, o Poder Judiciário deve intervir em situações de excesso.

Quando a divulgação de uma informação antiga acarreta um ônus desproporcional à imagem do cidadão, sem que haja uma relevância histórica ou jornalística atual que a justifique, abre-se espaço para a proteção da intimidade .

Portanto, no âmbito do processo penal contaminado pela mídia, o direito ao esquecimento atua como um mecanismo de reparação temporal, ele busca garantir que o impacto de um julgamento midiático precipitado não se estenda indefinitivamente no tempo, permitindo que o sujeito, uma vez cumprida sua dívida com o Estado ou provada sua inocência, tenha direito de reconstruir sua trajetória sem o estigma constante de um erro ou de uma acusação do passado que a memória digital se recusa a apagar.

8- DESENVOLVIMENTO

A escolha do tema "a influência da mídia no processo penal" se justifica diante da grande relevância que os meios de comunicação vêm adquirindo na sociedade atual, principalmente na divulgação de casos criminais de grande repercussão. Com o avanço da internet e das redes sociais,

as informações são transmitidas de forma rápida e alcançam um grande número de pessoas, o que faz com que a opinião pública seja formada, muitas vezes, antes mesmo da conclusão do processo.

Nesse contexto, observa-se que a forma como a mídia apresenta os fatos pode influenciar diretamente a percepção da sociedade, gerando, em alguns casos, julgamentos antecipados. Isso se torna ainda mais preocupante quando há exposição excessiva do investigado, que passa a ser visto como culpado antes do trânsito em julgado, o que pode comprometer princípios fundamentais do processo penal.

Dessa forma, o tema se mostra relevante por envolver a análise de direitos garantidos constitucionalmente, como a presunção de inocência, o contraditório e o devido processo legal. Além disso, permite refletir sobre os limites entre a liberdade de imprensa e a necessidade de se assegurar um julgamento justo e imparcial.

Assim, o presente estudo busca compreender de que maneira a atuação da mídia pode interferir no processo penal, bem como analisar os possíveis impactos dessa influência na condução dos casos e na garantia dos direitos do acusado, contribuindo para uma reflexão mais crítica sobre o tema.

Para entender a influência da mídia no processo penal, é importante analisar os princípios previstos na Constituição Federal de 1988, que garantem um julgamento justo e equilibrado. Entre eles, se destacam a presunção de inocência, o devido processo legal e a imparcialidade do juiz.

A presunção de inocência significa que ninguém pode ser considerado culpado antes da decisão final do processo. Porém, na prática, isso nem sempre acontece, principalmente quando o caso ganha muita repercussão na mídia. Muitas vezes, a forma como as notícias são divulgadas acaba fazendo com que a sociedade julgue o acusado antes mesmo do fim do processo, o que vai contra esse princípio.

Outro ponto importante é o devido processo legal, que garante que o acusado tenha direito à defesa e que todas as etapas do processo sejam respeitadas. Só que, quando existe uma grande exposição midiática, pode surgir uma pressão indireta sobre juízes, promotores e até jurados, o que pode influenciar na forma como eles enxergam o caso, mesmo que isso não seja algo declarado.

Além disso, também existe a liberdade de imprensa, que é um direito fundamental e muito importante para a sociedade, já que a mídia tem o papel de informar as pessoas. Mas esse direito

não é absoluto, ou seja, ele precisa respeitar limites, principalmente quando pode prejudicar direitos de outras pessoas, como a imagem e a dignidade do acusado.

Um exemplo bem conhecido é o Caso Escola Base, onde pessoas foram acusadas injustamente e tiveram suas vidas expostas de forma exagerada pela mídia. Mesmo depois de provada a inocência, os danos já tinham sido causados, mostrando como a divulgação precipitada pode trazer consequências graves.

Diante disso, fica claro que é necessário ter um equilíbrio entre o direito à informação e a garantia de um processo justo. A mídia é importante, mas precisa agir com responsabilidade, evitando julgamentos antecipados que possam interferir na justiça.

9- A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA MÍDIA E O PAPEL DO JUDICIÁRIO

Diante dos riscos demonstrados, examina-se o limite da liberdade de expressão, não se tratando de defender a censura, que é vedada pela Constituição, mas sim de impor á responsabilidade ética na divulgação de fatos criminais.

A informação é um direito da sociedade, mas a dramatização do crime fere o direito à intimidade e à imagem do acusado(a).

O Poder Judiciário, por outro lado, deve atuar como um purificador contra a pressão da sociedade, cabe aos magistrados garantir que o processo ocorra dentro dos autos, e não nas manchetes de jornais.

No Tribunal do Júri, o desafio é ainda maior, exigindo que as instruções aos jurados sejam de forma pedagógica, isolar a convicção pessoal da influência externa gerada pelo julgamento paralelo a sociedade.

O CASO ESCOLA BASE: UM SIGNIFICADO DA INJUSTIÇA MIDIÁTICA

Para entender os resultados das práticas de uma cobertura jornalística sem freios, é indispensável analisar o Caso da Escola Base, que ocorreu em meados de 1994, na cidade de São Paulo.

Naquela época, os proprietários e os funcionários de uma escola infantil foram acusados de abusos sexuais contra os alunos, antes mesmo de alguma prova pericial ou decisão judicial, a mídia

brasileira iniciou uma cobertura massiva, apresentando os investigados como culpados e estingando o ódio público.

As imagens da escola sendo depredada e dos acusados sendo hostilizados tornaram-se o símbolo do que ocorre quando o exagero, atropela o devido processo legal, mesmo após o inquérito ser arquivado por falta de provas e a inocência dos envolvidos ser totalmente comprovada, os danos foram irreversíveis, o negócio faliu(escola), a saúde física e mental das vítimas foi esmagada e a aparência social ficou.

Esse caso mostra que, quando a mídia atua como juiz, muitas vezes o estrago na dignidade humana, muitas vezes não pode ser reparado, nem indenizado por financeiras.

10- A ESPETACULARIZAÇÃO DO CRIME E O POPULISMO JUDICIÁRIO

Ao analisar como a mídia se comporta diante de fatos típicos do Direito Penal, percebe-se que o crime deixa de ser um fato social a ser apurado para se tornar um produto a ser consumido, essa espetacularização, muitas vezes alimentada por programas policiais de de grande audiência, cria no imaginário popular a ideia de que o rigor punitivo é a única resposta possível para a criminalidade, o problema é que essa sede por respostas rápidas acaba pressionando os atores do processo penal, juízes, promotores e delegados, a adotarem posturas que nem sempre estão alinhadas com as garantias constitucionais .

Surge, o que a doutrina chamada de “populismo judiciário”, onde a decisão judicial passa a ser pautada pelo anseio de satisfazer a opinião pública, em vez de se limitar ao que está contido nos autos.

Quando um magistrado decide sob o medo de ser criticado pela imprensa ou pelas redes sociais, a imparcialidade, que é o pilar de um julgamento justo, é deixada de lado, no Brasil, casos de grande repercussão mostram que a prisão preventiva, que deveria ser uma medida excepcional, muitas vezes é utilizada como uma antecipação de pena para dar uma resposta simbólica à sociedade.

11- O PAPEL DA DEFESA DIANTE DA CONDENAÇÃO ANTECIPADA

Outro ponto que merece destaque no desenvolvimento deste estudo é a dificuldade enfrentada pela defesa técnica em processos com alta exposição midiática, enquanto a acusação frequentemente conta com o apoio da narrativa jornalística, que tende a privilegiar a versão policial dos fatos a defesa é colocada em uma posição de vilania.

O advogado criminalista, ao exercer seu múnus público, passa a ser confundido com a figura do próprio acusado, sofrendo ataques que tentam deslegitimar direito constitucional ao contraditório.

No caso Escola Base, por exemplo, a defesa foi praticamente anulada pelo clamor público inicial, já que qualquer argumento favorável aos acusados era sumariamente ignorado pela imprensa da época, isso demonstra que a influência da mídia não altera apenas a percepção do juiz, mas desequilibra a paridade de armas que deve existir no processo penal, sem um ambiente onde a defesa possa ser ouvida sem pré-julgamentos, o devido processo legal torna-se apenas uma formalidade vazia, sem substância real.

12- A INTERNET E A AMPLIFICAÇÃO DO JULGAMENTO SOCIAL

Com o expansão das redes sociais, o impacto discutido anteriormente tomou proporções ainda maiores, se antes a notícia dependia dos horários dos jornais, hoje a condenação social acontece em tempo real, os algoritmos das plataformas digitais tendem a impulsionar conteúdos que geram indignação, o que faz com que informações incompletas ou falsas circulem com uma velocidade que o Judiciário não consegue acompanhar.

Essa vigilância digital Constante cria um ambiente de linchamento virtual que ignora o trânsito em julgado, o acusado é exposto a comentários, compartilhamentos e ataques que permanecem em rede mesmo após uma eventual sentença absolutória.

É nesse cenário que o Direito ao Esquecimento já abordado nesta pesquisa, torna-se a última barreira de proteção da dignidade humana, tentando garantir que o rastro digital de uma acusação infundada não seja uma sentença perpétua na vida do cidadão.

13- A VELOCIDADE DA INFORMAÇÃO E O TRIBUNAL

A transição da mídia tradicional para as plataformas digitais alterou profundamente a dinâmica do processo penal brasileiro, hoje vive-se o fenômeno do “tribunal”, aonde o histórico de uma investigação ou de uma prisão preventiva permanece acessível a qualquer pessoa, por tempo indeterminado, a apenas um clique de distância.

Se no passado a notícia do jornal era descartada no dia seguinte, no ambiente virtual ela se torna uma marca indestrutível na vida de um indivíduo.

Essa permanência dos dados na rede gera o que muitos juristas chamam de estigmatização permanente, mesmo que o processo termine com uma sentença de absolvição, o dano à imagem já está consolidado pelos algoritmos de busca, que priorizam conteúdos com maior engajamento, geralmente os mais sensacionalistas, o impacto disso é devastador para a ressocialização do réu, pois a sociedade muitas vezes ignora o resultado jurídico final, apegando-se apenas à narrativa inicial de culpa construída pela mídia nas redes sociais .

14- O DESAFIO DA IMPARCIALIDADE NO JUIZADO LEIGO E TOGADO

Outra característica que precisa ser aprofundado no desenvolvimento é como essa pressão externa afeta a psicologia dos julgadores, no caso dos jurados, que são cidadãos comuns sem obrigação de fundamentar seus votos, a influência é direta e emocional.

É utópico acreditar que um jurado consiga se isolar completamente do clamor público em casos de grande repercussão, como foi visto no caso da Escola Base, contudo, o problema também atinge o juiz togado, embora este possua o dever técnico de decidir conforme as provas dos autos, o magistrado não é imune à pressão social.

O receio de sofrer represálias midiáticas ou ser alvo de críticas severas em rede sociais pode, ainda que de forma inconsciente, influenciar a manutenção de prisões desnecessárias ou o rigor excessivo em sentenças, assim , a imparcialidade judicial, garantida pela Constituição de 1988, torna-se frágil diante de uma opinião pública que exige vingança em vez de justiça.

15- PROPOSTAS PARA UM EQUILÍBRIO ENTRE INFORMAR E RESPEITAR

Diante de todo o cenário exposto, a solução não passa pela censura, mas pelo fortalecimento de uma ética jornalística e pelo controle rígido de abusos, é necessário que o Poder Judiciário utilize

instrumentos como o segredo de justiça em fases sensíveis da investigação para evitar a exposição prematura de provas não confirmadas.

Além disso, deve-se cobrar da mídia a paridade de espaço, garantindo que a versão da defesa receba o mesmo destaque que a narrativa da acusação, a aplicação efetiva do Direito do Esquecimento, quando configurado o excesso e a falta de interesse público atual, também se mostra um caminho viável para proteger a dignidade humana no pós-processo.

Somente através desse equilíbrio entre o dever de informar da imprensa e o respeito ao devido processo legal será possível garantir que a justiça brasileira não seja pautada pelo entretenimento, mas pelo respeito absoluto aos direitos fundamentais de cada cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo permitiu analisar com profundidade a complexa relação de tensão existente entre a liberdade de imprensa e as garantias fundamentais do acusado no processo penal brasileiro, restou demonstrado que, embora a atividade jornalística seja indispensável para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a fiscalização dos atos públicos, o exercício desse direito não pode ser absoluto a ponto de atropelar princípios fundamentais como a presunção de inocência, o devido processo legal e a dignidade da pessoa humana.

A análise do referencial empírico trazido pelo Caso Escola Base evidenciou o potencial destrutivo que a espetacularização e o sensacionalismo possuem sobre a vida de cidadãos inocentes, o episódio serve como um alerta histórico de que a antecipação de culpa pela mídia gera marcas indeléveis que o tempo ou as reparações financeiras tardias não são capazes de apagar.

Com a evolução tecnológica e a amplificação das redes sociais, esse cenário tornou-se ainda mais crítico, criando um julgamento paralelo instantâneo e desprovido de qualquer amparo técnico, onde os algoritmos muitas vezes lucram com o linchamento virtual.

Verificou-se também que essa pressão externa não atinge apenas a percepção social, mas reflete diretamente na atuação dos julgadores, fragilizando a imparcialidade do juízo togado e, de forma mais acentuada, a soberania dos veredictos no Tribunal do Júri, diante disso, conclui-se que o caminho viável não passa pela instituição de mecanismos de censura à imprensa, prática vedada pelo nosso ordenamento, mas sim pela imposição de uma postura ética e responsável por parte dos veículos de comunicação.

Por fim, o Poder Judiciário deve reassumir seu papel de garantidor dos direitos fundamentais, aplicando de forma rigorosa as ferramentas processuais de proteção, como o segredo de justiça em fases investigativas preliminares e o resguardo da identidade dos envolvidos, da mesma forma, a consolidação teórica e prática do Direito ao Esquecimento desponta como um remédio jurídico necessário na era digital, para que o passado processual não se converta em uma penalidade perpétua, somente por meio do equilíbrio harmônico entre o direito de informar e o direito a um julgamento justo será possível assegurar a integridade da justiça penal brasileira.

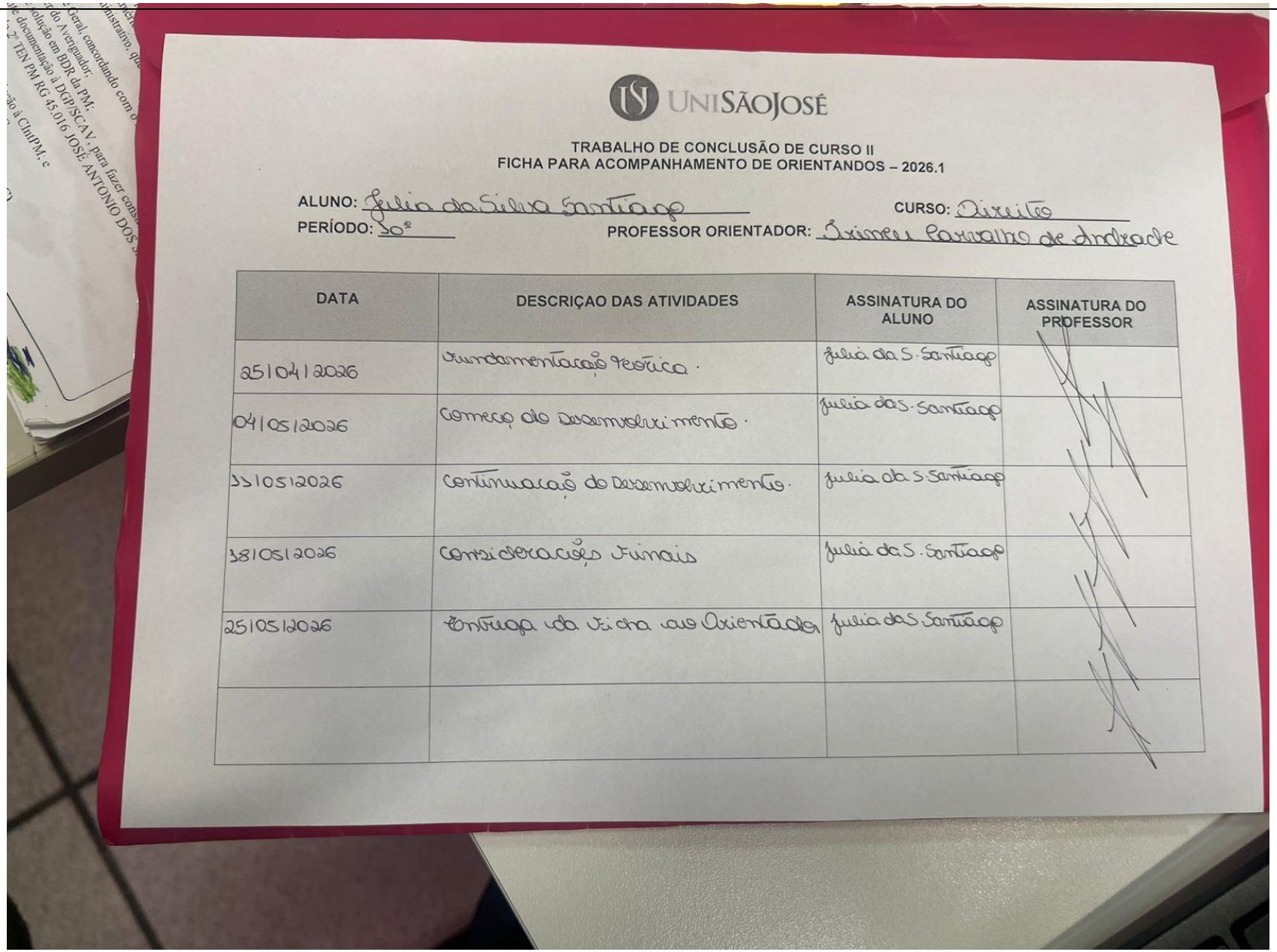

UNISÃOJOSÉ

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II
FICHA PARA ACOMPANHAMENTO DE ORIENTANDOS – 2026.1

ALUNO: Julia da Silva Santiago **CURSO:** Direito
PERÍODO: 10º **PROFESSOR ORIENTADOR:** Dr. Ramon Carvalho de Andrade

DATA	DESCRIÇAO DAS ATIVIDADES	ASSINATURA DO ALUNO	ASSINATURA DO PROFESSOR
25/04/2026	Fundamentação Teórica.	Julia da S. Santiago	
04/05/2026	Começo do Desenvolvimento.	Julia da S. Santiago	
11/05/2026	Continuação do Desenvolvimento.	Julia da S Santiago	
18/05/2026	Considerações Finais	Julia da S. Santiago	
25/05/2026	Entrega da Ficha ao Orientador	Julia da S Santiago	

RESUMO INFORMATIVO

Tema: A influência da mídia e dos meios de comunicação no processo penal brasileiro, analisando o conflito entre a liberdade de imprensa e as garantias fundamentais do acusado, como exemplo a presunção de inocência e a imparcialidade judicial, na era jurídica digital.

Objetivos: O objetivo geral consiste em analisar como a cobertura midiática influencia o processo penal e pode afetar a imparcialidade da justiça, buscando examinar o papel da imprensa na formação da opinião pública e compreender o impacto dessa exposição sobre os magistrados, jurados, órgão de acusação e defesa.

Metodologia: Pesquisa de natureza qualitativa, utilizando o método dedutivo a partir de um levantamento bibliográfico e documental, a fundamentação amparou-se na Constituição Federal de 1988, doutrinas especializadas em Direito Processual Penal e artigos acadêmicos, adicionalmente, utilizou-se o método de estudo de caso focado no emblemático da "Escola Base"(1994).

Principais Conclusões: A análise demonstrou que a cobertura espetacularizada e sensacionalista constrói um julgamento paralelo instantâneo, promovendo a antecipação de culpa e gerando pressões diretas e indiretas sobre os juízes e jurados, especialmente no Tribunal do Júri, conclui-se que a solução não caminha para a censura, mas sim pela exigência de uma postura ética dos veículos de comunicação, pela atuação firme do judiciário, adotando sigilo em fases preliminares, e pela aplicação do Direito ao Esquecimento para atenuar a estigmatização permanente gerada pelos algoritmos da internet.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Presidente da República, 1988(Base legal utilizada para analisar os princípios da presunção de inocência, devido processo legal, dignidade humana e liberdade de manifestação).

BRASIL, **Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n/ 1.010.606/RJ** (Tema 786). Relator: Ministro. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2021(Precedente citado sobre a aplicabilidade e os limites do Direito ao Esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro).

AQUINO ,José . **O Caso Escola Base: jornalismo, história e injustiça. São Paulo: Edição do Autor, 1995.** Referência doutrinária, factual para estudo de caso empírico de 1994 abordado no trabalho).

GOMES, Luiz Flávio: SICA, Direito Penal e Mídia. **O Populismo Judiciário e a Espetacularização do Processo** . São Paulo: Revista dos Tribunais 2012. Base Teórica que fundamenta os conceitos de espetacularização do crime e populismo judiciário, discutido no desenvolvimento.

LOPES JR, Aury**. Direito Processual Penal. São Paulo**: Saraiva Educação, 2023. (Suporte doutrinário clássico utilizado para debater o princípio da paridade de armas, atuação do Tribunal do Júri e o impacto psicológico nos julgadores).